



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022**  
**RESOLUÇÃO N.º 29/CONSUP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

~~Regulamenta, *ad referendum* do Conselho Superior *Pro tempore*, o valor do auxílio financeiro concedidos a estudantes de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal do Cariri UFCA e formalmente vinculados às ações de extensão em execução pelo Programa de Extensão Universitária do Ministério da Educação PROEXT/MEC.~~

~~O VICE REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Resolução n.º 02/2014/Consup/UFCA, e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o Programa de Extensão Universitária (PROEXT) tem como objetivo apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão (doravante denominadas “ações de extensão”) que contribuam para a implementação de políticas públicas, além, é claro, e contribuir para a melhoria da qualidade da educação;~~

~~CONSIDERANDO que a extensão universitária é uma forma de interação entre a universidade e a comunidade na qual ela está inserida; favorecendo a troca de sabedorias e conhecimentos e por se tratar de um processo educativo, cultural e científico que articula a pesquisa e o ensino;~~

~~CONSIDERANDO que a participação de eventos de natureza acadêmica enriquece seu participante de conhecimentos que podem ser aplicados tanto no campo pessoal como profissional;~~

~~CONSIDERANDO que as ações realizadas pelos programas e projetos aprovados no PROEXT/MEC possuem especificidades na sua execução financeira, dada pelos objetivos destas mesmas ações;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.016609/2015-16.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Os estudantes de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal do Cariri (UFCA) e formalmente vinculados às ações de extensão em execução pelo~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Programa de Extensão Universitária do Ministério da Educação (PROEXT/MEC) poderão fazer uso de auxílio financeiro para realização de viagens previstas no Projeto de Extensão a qual está vinculado, estritamente quanto aos valores das diárias, nos termos do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o disposto na Portaria n.º 47/Reitoria/UFCA, de 02 de julho de 2015.~~

~~Art. 2º A solicitação do auxílio financeiro deverá ser condizente com os objetivos e ações previstas no programa ou projeto objeto da solicitação.~~

~~Art. 3º O estudante poderá solicitar até o limite de 5 (cinco) diárias por viagem e até 2 (duas) viagens por ano.~~

~~Art. 4º O pedido deverá ser realizado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência com relação à data de início do evento.~~

~~Art. 5º A documentação requerida para a solicitação é equivalente à exigida para a solicitação regular de passagens e diárias no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), conforme disponível no sítio da universidade.~~

~~Art. 6º A prestação de contas deverá seguir o mesmo padrão do realizado quando há solicitação do auxílio financeiro o âmbito da PROEX, conforme informações disponíveis no sítio da universidade.~~

~~Parágrafo único. Poderá haver solicitação de documentação adicional para prestação de contas a critério de cada ação em execução no âmbito do PROEXT/MEC.~~

~~Art. 7º No caso de não utilização do valor do auxílio concedido, o solicitante deverá devolvê-lo através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser disponibilizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).~~

~~Art. 7º No caso de não utilização do valor do auxílio concedido, o solicitante deverá devolvê-lo através de Guia de Recolhimento da União (GRU) (Nova redação dada pela Resolução n.º 31/Consup/UFCA, de 26 de outubro de 2015).~~

~~Art. 8º A concessão do auxílio financeiro está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA e da ação em questão.~~

~~Art. 8º A concessão do auxílio financeiro está condicionada à disponibilidade orçamentária do programa ou projeto do qual se origina a solicitação (Nova redação dada pela Resolução n.º 31/Consup/UFCA, de 26 de outubro de 2015).~~

~~Art. 9º Os casos excepcionais e omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Câmara de Extensão.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

~~Reitoria da Universidade Federal do Cariri, 16 de Outubro de 2015.~~

~~Prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria/UFCA~~

O documento original encontra-se assinado.